

E-BOOK

# INCOTERMS 2020

conheça todos os novos termos internacionais  
de comércio e entenda as mudanças



# Índice

<b>Introdução</b>	<b>03</b>
<b>1. Conceito de Incoterms</b>	<b>04</b>
<b>2. Incoterms 2020, conheça as 11 siglas</b>	<b>06</b>
<b>3. Principais mudanças dos Incoterms</b>	<b>08</b>
<b>4. Incoterms ® 2020 por modais de transporte</b>	<b>11</b>
<b>5. Características dos Incoterms 2020, todas siglas</b>	<b>13</b>
<b>5.1. EXW – Ex Works</b>	<b>14</b>
<b>5.2. FCA – Free Carrier</b>	<b>15</b>
<b>5.3. FAS – Free Alongside Ship</b>	<b>16</b>
<b>5.4. FOB – Free On Board</b>	<b>17</b>
<b>5.5. CPT – Carriage Paid To</b>	<b>18</b>
<b>5.6. CIP – Carriage And Insurance Paid To</b>	<b>19</b>
<b>5.7. CFR – Cost And Freight</b>	<b>20</b>
<b>5.8. CIF – Cost Insurance And Freight</b>	<b>21</b>
<b>5.9. DAP – Delivered At Place</b>	<b>22</b>
<b>5.10. DPU – Delivered At Place Unloaded</b>	<b>23</b>
<b>5.11. DDP – Delivered Duty Paid</b>	<b>24</b>
<b>6. Tabela Incoterms ® 2020</b>	<b>25</b>



# Introdução

O Incoterms (Termos Internacionais de Comércio) foi desenvolvido pela primeira vez no ano de 1936 pela Câmara de Comércio Internacional (ICC) na tentativa de simplificar os problemas de comunicação envolvidos nos negócios internacionais.

Eles são usados até hoje e revisados periodicamente. Neste material você saberá quantos e quais são os Incoterms e muito mais.

A última grande revisão foi lançada globalmente pela ICC, no dia 10/09/2019. Já no Brasil, o lançamento oficial ocorreu em 21/10/2019. Sendo ela, a versão denominada Incoterms 2020.

A fim de auxiliar os profissionais de Comércio Exterior no entendimento destes termos bem como as mudanças entre as versões de 2010 e 2020, fizemos este e-book que traz a lista completa dos termos, bem como muitos esclarecimentos.

Capítulo 1

# Conceito de Incoterms

# O que é Incoterm?

Incoterms é a abreviatura do inglês, International Commercial Terms, que em português significa “Termos Internacionais de Comércio”.

De forma geral, trata-se de normas padronizadas que regulam aspectos diversos do comércio internacional. São regras que determinam quem paga o frete da mercadoria, o seu ponto de entrega e quem deve fazer o seguro, entre outras coisas.

Neste E-book trataremos da versão Incoterms ® 2020.

Cabe esclarecer também que não existe Incoterms 2021. A última revisão é a revisão Incoterms 2020 a qual é usada no ano de 2021.



Capítulo 2

# Incoterms 2020, conheça as 11 siglas

# Lista Completa dos Incoterms ® 2020

A revisão dos Incoterms deixou a versão 2020 com 11 siglas, que são:

- 1. EXW** – Ex Works – Na Origem (local de entrega nomeado);
- 2. FCA** – Free Carrier – Livre No Transportador (local de entrega nomeado);
- 3. FAS** – Free Alongside Ship – Livre Ao Lado Do Navio (porto de embarque nomeado);
- 4. FOB** – Free On Board – Livre A Bordo (porto de embarque nomeado);
- 5. CPT** – Carriage Paid To – Transporte Pago Até (local de destino nomeado);
- 6. CIP** – Carriage And Insurance Paid To – Transporte E Seguro Pagos Até (local de destino nomeado);
- 7. CFR** – Cost And Freight – Custo E Frete (porto de destino nomeado);
- 8. CIF** – Cost Insurance And Freight – Custo, Seguro E Frete (porto de destino nomeado);
- 9. DAP** – Delivered At Place – Entregue No Local (local de destino nomeado);
- 10. DPU** – **Delivered At Place Unloaded** – Entregue No Local Desembarcado (Local de destino nomeado);
- 11. DDP** – Delivered Duty Paid – Entregue Com Direitos Pagos (local de destino nomeado).

Capítulo 3

# Principais mudanças dos Incoterms



# O que mudou nos Incoterms 2020

As regras do Incoterms 2020 fazem os negócios funcionarem para todos, facilitando anualmente trilhões de dólares no comércio global. Como ajudam os importadores e exportadores de todo o mundo a entender suas responsabilidades e evitar mal-entendidos dispendiosos, as regras formam o idioma das transações internacionais de vendas e ajudam a criar confiança em nosso valioso sistema de comércio global; conforme o Secretário-Geral da ICC John W.H. Denton.

Diante da importância dos Incoterms, confira as principais mudanças do Incoterms 2010 para o Incoterms ® 2020:

As regras dos Incoterms® foram **reordenadas** para que cada artigo fosse apresentado de forma **mais lógica**, tanto para o vendedor, como para o comprador.

Inclusão no FCA de opção para as partes acordarem na emissão de um conhecimento de embarque a bordo, de modo às partes poderem atender aos bancos que exigem o conhecimento, mesmo quando o vendedor não é responsável pelo carregamento do navio.

Inclusão no **FCA** da possibilidade de escolha entre **dois lugares de entrega**: o estabelecimento do vendedor ou outro local (porto, etc.).

**Melhoria da cobertura** securitária no CIP, pois o seguro tem que ser “Institute Clauses A” e não mais “Institute Clauses B” do Institute Cargo Clauses (LMA/IUA).

Previsão no FCA, DAP, DDP e DPU da possibilidade de uma parte **transportar a carga** com os seus **próprios meios de transporte**, sem contratar um transportador externo.

Alterações na redação dos trechos relativos à alocação de custos entre o vendedor e o comprador, de forma a tornar mais claro quem é responsável pelo quê.

# O que mudou nos Incoterms 2020

| **Transformação do DAT em DPU**, pois o local de destino, hoje em dia, não precisa mais ser um terminal.

| **Detalhamento das obrigações** relativas à segurança no transporte e aos custos a ela relativos.

Vale destacar que algumas mudanças que eram esperadas, tais como: extinção do Ex-Works (EXW) e o FAS (Free Alongside Ship) e criação de um novo incoterm chamado CNI, não se concretizaram.

Além dos tópicos descritos acima, acrescento a atualização das “Notas de Orientação” (Guidance notes) do Incoterms 2010 agora apresentadas como “**Notas Explicativas para Usuários**” (**Explanatory notes for users**) para cada código de Incoterm.

Estas notas explicam os fundamentos de cada regra dos Incoterms 2020, como e quando deve ser usada, quando o risco é transferido e como os custos são alocados entre vendedor e comprador.

Elas destinam-se: **(a)** uma transação específica e **(b)** fornecer àqueles que decidem ou aconselham sobre disputas regidos pelos Incoterms 2020 orientações sobre assuntos que possam exigir interpretação.

Capítulo 4

# Incoterms<sup>®</sup> 2020 por modais de transporte

# Incoterms por modais de transporte

Os Incoterms ® 2020 na visão dos modais de transporte podem ser distribuídos em dois grupos, são eles:

## **Transporte multimodal:**

- EXW – Ex Works
- FCA – Free Carrier
- CPT – Carriage Paid To
- CIP – Carriage And Insurance Paid To
- DAP – Delivered At Place
- DPU – Delivered At Place Unloaded
- DDP – Delivered Duty Paid

## **Transporte aquaviário (marítimo ou interno, normalmente fluvial):**

- FAS – Free Alongside Ship
- FOB – Free On Board
- CFR – Cost And Freight
- CIF – Cost Insurance And Freight

Capítulo 5

# Características dos Incoterms 2020, todas siglas



# Incoterms<sup>®</sup> 2020 todas siglas

Confira as principais características de cada um dos novos termos internacionais:

## 5.1. EXW – Ex Works – Na Origem (inserir o local de entrega)

O vendedor coloca a mercadoria à disposição do **comprador no ponto e local estabelecidos** (sem ponto nomeado, cabe ao vendedor escolher). Não há obrigação de carregamento no veículo transportador, mas se o fizer, será por conta e risco do comprador.

Cabe ao comprador contratar e custear o **transporte** e o **seguro**.

O **risco** de extravio ou avaria da mercadoria é do comprador a partir do momento em que a carga é colocada à disposição no local e data combinados.

As obrigações aduaneiras, quando for aplicável, não são da conta do vendedor. (tanto no país do vendedor como no país do comprador ou terceiros países).

O EXW continua sendo o termo de menor responsabilidade para o vendedor e o de maior responsabilidade para o comprador.

| **Modais de Transporte para o EXW: Pode ser usado com todos modais.**

# Incoterms<sup>®</sup> 2020 todas siglas

## 5.2. FCA – Free Carrier – Livre No Transportador (inserir local de entrega)

O FCA o **vendedor entrega a mercadoria ao transportador** ou a quem o **comprador indicar** no local designado (armazém geral, etc.), além disso **faz o carregamento** no veículo transportador.

A entrega da mercadoria está concluída quando:

- o local for estabelecimento do vendedor, quando a mercadoria estiver carregada no meio de transporte providenciado pelo comprador ou;
- o local não for o estabelecimento do vendedor, quando a carga for colocada à disposição do transportador ou de quem o comprador indicar no meio de transporte do vendedor à disposição para ser descarregado (novidade).

O vendedor assume os **custos e riscos** de extravio ou avaria da mercadoria até a entrega da mercadoria. Quanto ao **seguro**, cabe ao comprador contratar e custear o seguro, se assim o desejar.

Referente ao transporte: Cabe ao comprador contratar e custear o transporte.

Já os trâmites alfandegários: Se for o caso, o vendedor providencia e custeia a exportação; o vendedor presta assistência ao comprador com a importação; o comprador presta assistência ao vendedor na exportação; o comprador providencia e custeia a importação.

**Modais de Transporte para o FCA: Pode ser usado com qualquer modal de transporte.**

# Incoterms<sup>®</sup> 2020 todas siglas

## 5.3. FAS – Free Alongside Ship – Livre Ao Lado Do Navio (Inserir o porto de embarque)

No FAS, o vendedor cumpre sua obrigação de entrega quando a carga for colocada ao lado da embarcação designada pelo comprador, no cais ou numa embarcação, no porto de embarque indicado.

O **risco** de perdas ou danos à mercadoria, é do comprador a partir da entrega da mercadoria.

O **transporte** é responsabilidade do comprador contratá-lo e custeá-lo. Quanto ao **seguro**, cabe ao comprador contratar e custear o seguro, se assim o desejar.

Os trâmites aduaneiros na exportação são por conta do vendedor, quando for o caso. Ele não tem obrigação quanto aos trâmites alfandegários na importação e na passagem por terceiros países.

**Modais de Transporte para o FAS: Pode ser usado apenas no modal aquaviário.**

# Incoterms<sup>®</sup> 2020 todas siglas

## 5.4. FOB – Free On Board – Livre a Bordo (Inserir o porto de embarque)

Neste incoterm o vendedor entrega a mercadoria a bordo do navio indicado pelo comprador, no ponto do local de embarque indicado pelo mesmo. O custeio do carregamento é do vendedor.

O risco de extravio ou dano da mercadoria é do comprador a partir da entrega da mercadoria.

Quanto ao transporte o comprador deve contratá-lo e custeá-lo a partir do porto de embarque.

Neste termo, cabe ao comprador contratar e custear o seguro, se assim o desejar (é do comprador a partir do momento em que a carga passa a amurada do navio).

**Modais de Transporte para o FOB: Pode ser usado apenas no modal aquaviário.**

# Incoterms<sup>®</sup> 2020 todas siglas

## 5.5. CPT – Carriage Paid To – Transporte Pago Até (Inserir o local de destino)

Neste termo cabe ao vendedor entregar a carga ao transportador, no local acordado em seu país, e com transporte contratado e pago por ele para levar a mercadoria até o local de destino nomeado no exterior. O custo de carregamento é do vendedor.

O vendedor corre o **risco** até ao momento da entrega da carga ao transportador; o risco é do comprador a partir do momento em que a carga foi entregue ao transportador.

Portanto, o CPT, tem dois pontos críticos diferentes, o de risco e o de custo, que são transferidos em locais diferentes.

Cabe ao comprador contratar e custear o seguro, se assim o desejar.

Os trâmites alfandegários na exportação são por conta do vendedor, quando aplicável, enquanto os trâmites e direitos alfandegários na importação e na passagem por terceiros países não são por conta dele.

**| Modais de Transporte para o CPT: Pode ser usado com qualquer modal.**



# Incoterms<sup>®</sup> 2020 todas siglas

## 5.6. CIP – Carriage And Insurance Paid To – Transporte E Seguro Pagos Até (local de destino nomeado)

No CIP, o vendedor entrega a mercadoria ao transportador, no local acordado em seu país, ou a adquire assim que entregue, e com transporte contratado e pago por ele para levar a mercadoria até o local de destino nomeado no exterior.

O vendedor corre o risco até ao momento da entrega da carga ao transportador.

Dessa forma, o CIP tem dois pontos críticos diferentes, o de risco e o de custo, pois são transferidos em locais diferentes.

O vendedor também contrata o seguro para a mercadoria.

Os trâmites alfandegários na exportação são por conta do vendedor, quando aplicável, mas ele não tem obrigação quanto aos trâmites na importação ou passagem por terceiros países.

**| Modais de Transporte para o CIP: Pode ser usado com qualquer modal.**

# Incoterms<sup>®</sup> 2020 todas siglas

## 5.7. CFR – Cost And Freight – Custo E Frete (porto de destino nomeado)

No CFR significa que o vendedor entrega a mercadoria ao transportador a bordo do navio indicado pelo comprador, no porto de embarque. O vendedor deve contratar e pagar os custos e frete necessários para levar a carga ao porto de destino designado.

O vendedor corre o risco de extravio até ao momento da entrega da mercadoria ao transportador; o risco é do comprador a partir do momento em que a carga passa a amurada do navio.

Transporte: O vendedor contrata e paga o transporte da carga do local de origem até ao local de destino; o contrato de transporte deve ser realizado nos termos usuais e pela rota usual para o tipo de carga.

Portanto, o CFR apresenta dois pontos críticos, já que os riscos e custos são transferidos em locais diferentes.

O Seguro é do comprador a partir do momento em que a carga está carregada no navio.

Quanto aos trâmites aduaneiros, o vendedor providencia e custeia a exportação; o vendedor presta assistência ao comprador com a importação; o comprador presta assistência ao vendedor na exportação; o comprador providencia e custeia a importação.

**| Modais de Transporte para o CFR: Pode ser usado apenas no aquaviário.**

# Incoterms<sup>®</sup> 2020 todas siglas

## 5.8. CIF – Cost Insurance And Freight – Custo, Seguro E Frete (porto de destino nomeado)

Neste termo o vendedor entrega a carga ao transportador a bordo do navio indicado pelo comprador. O vendedor deve contratar e pagar os custos e frete necessários, desde o ponto de entrega até o ponto no porto de destino designado.

O vendedor corre o risco do extravio ou avaria da carga até ao momento da entrega ao transportador; o risco é do comprador a partir do momento em que a carga passa a amurada do navio.

Este termo apresenta dois pontos críticos, pois os riscos e custos são transferidos em locais diferentes.

Já o seguro cabe ao vendedor contratar e custeá-lo, salvo se o contrário foi acordado ou é costume nesse tipo de negócio, indicando o comprador como beneficiário.

Os trâmites aduaneiros na exportação são por conta do vendedor, quando aplicável, enquanto ele não tem obrigação na importação e trânsito por terceiros países.

**| Modais de Transporte para o CIF: Pode ser usado apenas no aquaviário.**

# Incoterms<sup>®</sup> 2020 todas siglas

## **5.9. DAP – Delivered At Place – Entregue No Local (local de destino nomeado)**

No INCOTERM DAP, o vendedor entrega a carga colocando-a à disposição do comprador, no local de destino designado, no meio de transporte, pronta para ser desembarcada. O vendedor assume todos os riscos e custos para esta entrega.

O vendedor corre o risco de extravio ou avaria da mercadoria até ao momento da entrega da carga.

O vendedor contrata e paga o transporte da carga do local de origem até ao local de destino.

O vendedor não tem obrigação de fazer seguro da carga.

Os trâmites alfandegários na exportação são por conta do vendedor, que não tem obrigação na importação ou trânsito por terceiros países.

**| Modais de Transporte para o DAP: Pode ser usado com qualquer modal.**



# Incoterms<sup>®</sup> 2020 todas siglas

## 5.10. DPU – Delivered At Place Unloaded – Entregue No Local Desembarcado (Local de destino nomeado)

O Incoterm DPU substituí o DAT (Delivery at Terminal) que foi suprimido.

O vendedor entrega a carga colocando-a à disposição do comprador, no local de destino nomeado, descarregada do meio de transporte. O vendedor deve assumir todos os riscos e custos envolvidos para isso.

O risco é do vendedor até ao local e momento em que a mercadoria é colocada à disposição do comprador, descarregada no local de destino; as operações de descarga são por conta e risco do vendedor.

Transporte: O vendedor contrata e paga o transporte da carga do local de origem até ao local de destino.

Quanto ao seguro, o vendedor não tem obrigação de segurar a carga. Assim sendo, este é o único termo em que o **vendedor tem a obrigação de desembarcar a mercadoria na entrega.**

Os trâmites alfandegários na exportação são por conta do vendedor, quando aplicável, mas não nos países de importação e de trânsito por terceiros países.

Veja mais detalhes sobre o DPU em nosso blog clicando [aqui](#).

| **Modais de Transporte para o DPU: Pode ser usado com qualquer modal.**





# Incoterms<sup>®</sup> 2020 todas siglas

## **5.11. DDP – Delivered Duty Paid – Entregue Com Direitos Pagos (local de destino nomeado)**

No Incoterm DDP o vendedor entrega a carga colocando-a à disposição do comprador, no local de destino designado, no meio de transporte, pronta para ser desembarcada.

O vendedor assume todos os custos e riscos para esta entrega da carga. Transporte: O vendedor contrata e paga o transporte da carga do local de origem até ao local de destino.

Seguro: O vendedor não tem obrigação de segurar a carga.

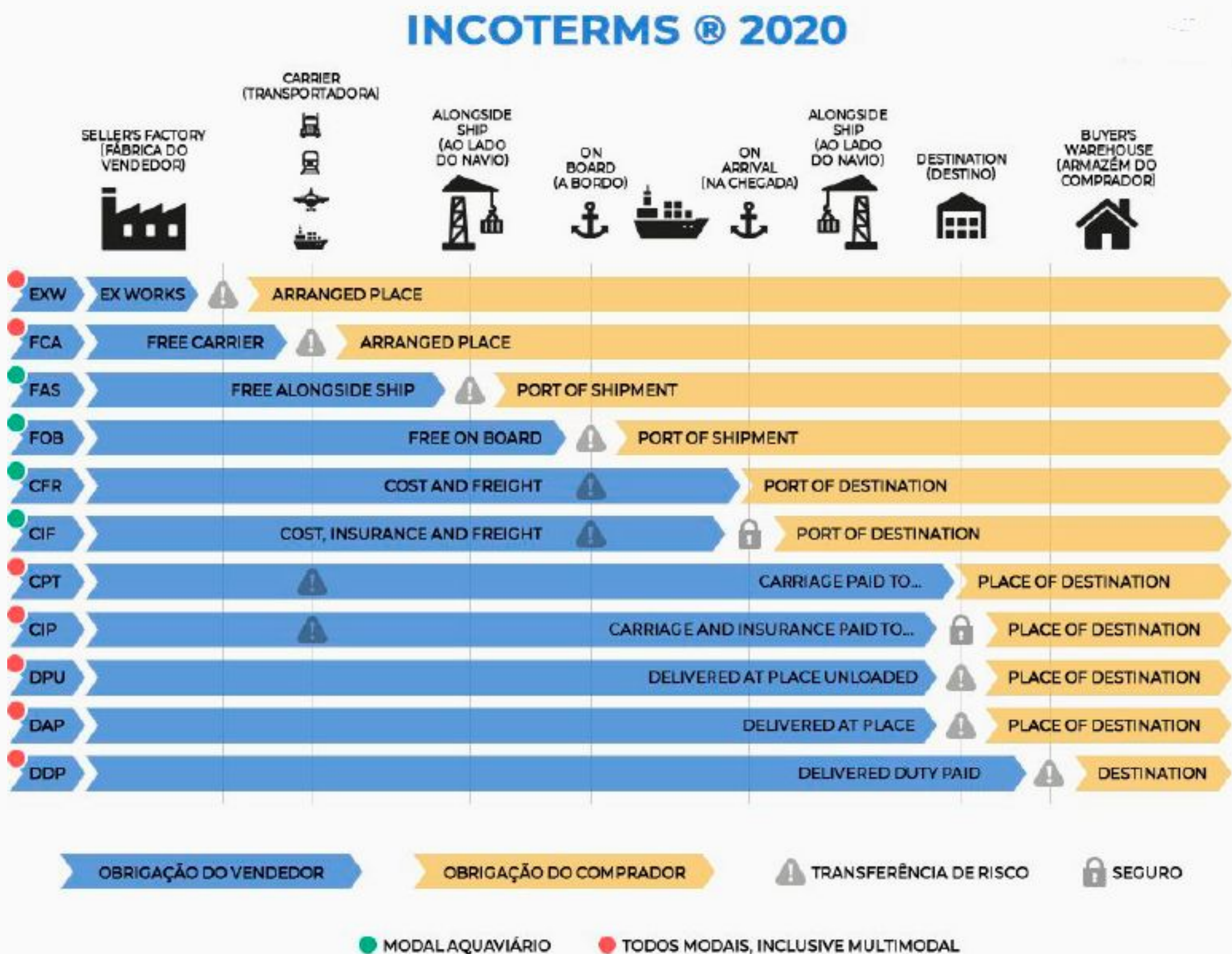
Obrigações aduaneiras: O vendedor providencia os documentos e paga o desembaraço aduaneiro de exportação, de trânsito e de importação, bem como quaisquer outros tributos ou despesas.

**| Modais de Transporte para o DDP: Pode ser usado com qualquer modal.**

Capítulo 6

# Tabela Incoterms ® 2020

# Tabela Incoterms 2020 atualizada







## Escrito por Sinara Bueno

Despachante Aduaneira, Empreendedora, formada em Comércio Exterior e cursando MBA em Administração e Marketing. Atuou na área de Importação e Exportação de indústrias, consultorias de comércio exterior e nos últimos anos dedicada à análise de negócio de sistemas para comércio exterior. Há mais de 19 anos na área, se tornou uma especialista em Tecnologia para Comércio Exterior. Professora de Siscomex em algumas instituições de ensino, escreveu artigos para blogs e coautora do Livro Laboratório de Comex da Editora Unisinos, falando sobre os Sistemas de Comex do Governo.

Também é sócia e CEO da Fazcomex, uma empresa de Tecnologia para Comércio Exterior. *“Somos uma startup atuando no mercado para ajudar principalmente as micro, pequenas e médias empresas do setor de Comércio Exterior, seja Importador, Exportador, Despachante Aduaneiro ou demais profissionais que movimentam a balança comercial diariamente”.*



+55 51 3191-0990 | contato@fazcomex.com.br

[www.fazcomex.com.br](http://www.fazcomex.com.br)